



**SEMINÁRIO B: a Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (1961) e a
Convenção de Viena sobre relações consulares (1963).**

O seminário visa apresentar o sucesso de tais tratados como fruto de longa tradição das normas, práticas e princípios que regem os Estados em seus relacionamentos entre si como sujeitos fundamentais do Direito Internacional Público, bem como instrumentos importantes na consolidação e formalização da busca pelo estabelecimento de relações pacíficas no âmbito internacional.

1. Contextualização histórica dos documentos

As normas, práticas e princípios das relações diplomáticas e consulares têm origens longínquas e convergem em diversas regiões do mundo. Tentativas de formalização dessas regras já se deram em diversos momentos, por exemplo, na Liga das Nações, porém sem sucesso. Os presentes tratados surgem no contexto de multiplicação de Organizações Internacionais no período do pós-2ª Guerra e da Guerra Fria. A Comissão de Direito Internacional, estabelecida pelas Nações Unidas em 1947, ficou encarregada da codificação do direito internacional e seu desenvolvimento progressivo, objetivando evitar o acirramento das tensões internacionais. Nesse sentido, as Convenções aqui tratadas, em consonância com a Carta das Nações Unidas, a qual visa a igualdade soberana dos Estados, a manutenção da paz e da segurança internacional e o desenvolvimento das relações de amizade entre as Nações, fazem parte desse esforço na busca pela consolidação de dispositivos que pudessem ajudar a evitar novos conflitos entre os Estados, diante da crescente complexidade das relações internacionais. O fato de formalizarem um direito consuetudinário já amplamente consolidado é reconhecido como o principal fator para o sucesso de ambas.

2. Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (1961)

Descrição do documento: Assinada em 18 de abril de 1961 e aprovada pelo congresso em 1964, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas entra em vigor no Brasil em abril de 1965, sob a vigência do governo de H. Castelo Branco. Ela tem como objetivo principal promover em escala global a uniformização das normas que regem a atuação diplomática, tratando desde as competências e responsabilidades da função até as questões de ordem organizacional que envolvem o estabelecimento de agentes diplomáticos e da embaixada.

Estrutura: A Convenção é composta por um preâmbulo e 53 artigos. Os artigos iniciais se comprometem a estabelecer definições sobre o papel de cada indivíduo, as condições de atuação entre Estados e, em suma, regras sobre como toda essa relação se dará para o plano internacional.

Análise do conteúdo: Quanto à análise do conteúdo, destaca-se as características do preâmbulo; os benefícios e limitações da imunidade diplomática; assim como os artigos: Artigo 2º que destaca que “O estabelecimento de relações diplomáticas entre Estados e o envio de Missões diplomáticas permanentes efetua-se por consentimento mútuo”, evidenciando claramente o fundamento contratualista e também o Artigo 9º - parágrafo 1 que apresenta uma primeira limitação à imunidade diplomática, uma vez que: “O Estado acreditado poderá a qualquer momento, e sem ser obrigado a justificar a sua decisão, notificar ao Estado acreditado que o Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão é persona non grata ou que outro membro do pessoal da Missão não é aceitável.”

3. Convenção de Viena sobre relações consulares (1963)

Descrição do documento: A Convenção de Viena sobre Relações Consulares deve ser entendida como um produto da Comissão de Direito Internacional e mais um esforço deste órgão para a codificação e para a evolução progressiva do direito internacional, impossível de ser desassociada da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, mas com desafios e soluções notavelmente diferentes desta.

Estrutura: A Convenção é composta por um preâmbulo e 79 artigos, divididos em 5 capítulos, nomeados de acordo com o assunto que abordam: Capítulo 1 - As relações consulares em geral, que vai do Artigo 2 ao 24; Capítulo 2 - Facilidades, privilégios e imunidades relativas aos postos consulares, aos funcionários consulares e aos outros membros do posto consular, que vai do Artigo 25 ao 37; Capítulo 3 - Regime aplicável aos funcionários consulares honorários e aos postos consulares por eles geridos, que vai do Artigo 38 ao 68; Capítulo 4 - Disposições gerais, que inclui o Artigo 69 a 73; e finalmente o Capítulo 5 - Disposições finais, que inclui os últimos Artigos 74 a 79.

Análise do conteúdo: destacando-se os assuntos mais importantes do documento, será discutido a primazia do consentimento, em conformidade com o fundamento contratualista do direito internacional; a enumeração não exaustiva das funções consulares; inviolabilidades e imunidades entendidas como o equilíbrio do entre o dever de proteger do Estado que recebe e o direito de exercer plenamente as funções consulares do Estado que envia; o Artigo 36º; o debate sobre funcionários honorários e funcionários consulares nacionais ou residentes permanentes do Estado que recebe; e o Artigo 72º.